



**MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA
AGO 2023**



MINUPAR PARTICIPAÇÕES S/A.

CNPJ 90.076.886/0001-40
NIRE 43300031161
Companhia Aberta – Código CVM 13.765
Código de negociação na B3: MNPR3

MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

28 DE ABRIL DE 2023

Av. Senador Alberto Pasqualini, nº 1535 – Bairro São Cristóvão – Lajeado/RS

Lajeado (RS), 28 de março de 2023.

Prezados Acionistas,

É com satisfação que apresentamos o Manual para Participação na Assembleia Geral Ordinária da Minupar Participações S.A. que se realizará em primeira convocação no dia 28 de abril de 2023, às 14h, na Av. Amazonas, nº 3001, bairro Universitário, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95914-650.

O Edital de Convocação para esta Assembleia Geral Ordinária foi disponibilizado nas páginas eletrônicas da Companhia (www.minupar.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br) na data de hoje, sendo que será publicado na edição do dia 29/03/2023 do jornal “A Hora” e também na sua página da internet, <https://grupoahora.net.br/publicidade-legal/>.

O referido Edital contém os seguintes assuntos na ordem do dia para serem tratados em Assembleia:

- (a) analisar, discutir e deliberar sobre o Relatório da Administração, Demonstrações Contábeis, Parecer dos Auditores Independentes, Parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e demais documentos referentes ao exercício social findo em 31.12.2022 (*);
- (b) deliberar acerca da composição do Conselho de Administração da Companhia e realizar a eleição dos seus membros (**);
- (c) fixar a remuneração global dos Administradores para o ano de 2023;
- (d) se instalado o Conselho Fiscal, eleição de seus membros e fixação de sua remuneração, nos termos do artigo 161 da Lei nº 6.404/76(***)

Além das informações disponibilizadas ao mercado, também foram divulgados nos mesmos endereços eletrônicos, citados acima, os documentos relativos as matérias que compõem a Ordem do Dia, em vista de viabilizar a participação na Assembleia, dentre eles, as Demonstrações Financeiras da Companhia e a Proposta da Administração.

Enfim, apresentamos o presente Manual para Participação em Assembleia contendo as informações necessárias para a participação dos acionistas na Assembleia Geral Ordinária de 2023 da Companhia.

Desde já, colocamo-nos à disposição para informações adicionais, mediante o preenchimento do formulário de contato em nosso canal específico de serviço ao acionista, disponível na página da Companhia na internet, www.minupar.com.br/contato.

Cordialmente,

Administração da Minupar Participações S.A.

SUMÁRIO

Edital de Convocação	4
ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA	6
1. Instalação da Assembleia	6
2. Participação presencial	6
3. Participação por procurador	7
4. Participação por Voto à Distância	8
5. Orientações de preenchimento do Boletim de Voto à Distância	10
6. Eleição por Voto Múltiplo	11
7. Votação em separado	12
8. Instalação do Conselho Fiscal	12
9. Inclusão de propostas e candidatos no Boletim devoto à Distância	13
ESCLARECIMENTOS FINAIS	16

Edital de Convocação

Convocamos os acionistas da Minupar Participações S.A. a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 28 de abril de 2023, às 14h, **na Av. Amazonas, nº 3001, bairro Universitário, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95914-650**, para deliberar sobre as seguintes ordens do dia:

- (a) analisar, discutir e deliberar sobre o Relatório da Administração, Demonstrações Contábeis, Parecer dos Auditores Independentes, Parecer do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e demais documentos referentes ao exercício social findo em 31.12.2022 (*);
- (b) deliberar acerca da composição do Conselho de Administração da Companhia e realizar a eleição dos seus membros (**);
- (c) fixar a remuneração global dos Administradores para o ano de 2023;
- (d) Se instalado o Conselho Fiscal, eleição de seus membros e fixação de sua remuneração, nos termos do artigo 161 da Lei nº 6.404/76(***)

(*) Para participar e votar na Assembleia os acionistas deverão observar o disposto no artigo 126 da Lei 6.404/76, apresentando documento hábil de sua identidade e comprovante de titularidade das ações, expedido por instituição financeira depositária. O acionista poderá se fazer representar por procurador, constituído há menos de um ano, sendo o mandatário acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos. Solicitamos que, em caso de representação por procuração, a via física seja depositada com antecedência de 48 horas, conforme faculta o disposto no art. 17 do Estatuto Social, acompanhados dos devidos documentos comprobatórios e necessários a confirmar a regularidade da procuração outorgada.

(**) A adoção do processo de voto múltiplo poderá ser requerida pelos detentores de, no mínimo, 5% do capital votante, conforme disposto na Resolução CVM nº 70.

(***) Para a instalação do Conselho Fiscal é necessário o pedido de acionistas que representem, no mínimo, 4% (quatro por cento) de ações com direito a voto, na forma da Resolução CVM nº 70.

Comunicamos que os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/2022, estão à disposição dos acionistas na sede da empresa, no site www.minupar.com.br, e arquivados junto a CVM e B3, tendo sido publicados na edição física (versão resumida) e na página da internet do jornal A Hora, em 17/03/2023, nos termos do que permite o artigo 289, I, da Lei 6.404/76, sendo que a íntegra poderá ser acessada através do endereço <https://grupoahora.net.br/publicidade-legal/>.

Ressalta-se que, em razão da limitação física da sede da Companhia e a grande circulação de colaboradores, a realização da Assembleia Geral Ordinária se



**MANUAL PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA
AGO 2023**

dará em local diverso da sede da Companhia, mencionado acima, por se tratar de ambiente mais amplo e com melhores condições de acomodar os presentes.

Lajeado, RS, 28 de março de 2023.

Conselho de Administração

ORIENTAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

Este documento contém orientações importantes para garantir a participação dos acionistas na Assembleia Geral Ordinária da Minupar Participações S/A, a se realizar no dia 28 de abril de 2023, elencadas nos tópicos a seguir.

1. Instalação da Assembleia

A Assembleia Geral da Companhia será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Nos termos ao art. 124 da Lei 6.404/76, não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

A reunião dos Acionistas será dirigida pelo Presidente e outro membro do Conselho de Administração, ou por quem escolhido dentre a maioria dos acionistas presentes.

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Cumprе ressaltar que as ações da Companhia são Ordinárias Nominativas, com direito a voto, em sua totalidade, motivo pelo qual, os pontos seguintes omitirão informações quanto a detentores de ações preferenciais ou sem direito a voto.

2. Participação presencial

Os acionistas da Companhia poderão participar da Assembleia Geral, comparecendo ao local da sua realização indicado no edital de convocação e declarando seu voto a respeito das matérias a serem votadas.

Para participação e votação presencial, o acesso às dependências da Companhia será liberado tão somente aos acionistas, representantes legais e/ou seus procuradores a partir das 13h do dia agendado para realização da Assembleia, mediante comprovação de identidade e qualidade de acionista:

- (i) Os acionistas, pessoas físicas, devem apresentar documento de identidade e constar como titular das ações de emissão da Companhia no relatório obtido junto a instituição financeira escriturador das ações, que será emitido no dia da

- realização da assembleia e observa os prazos de comunicação pela Bolsa de Valores;
- (ii) As acionistas pessoas jurídicas, como sociedades empresárias e fundos de investimento, deverão ser representados em conformidade com seus atos constitutivos e deverão entregar os documentos comprobatórios da regularidade da representação; e
 - (iii) Os requisitos para participação de procurador serão detalhados no tópico seguinte.

Somente serão aceitos documentos apresentados até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos. Antes da instalação da Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presenças, com a indicação de seu nome e a quantidade de ações de que forem titulares e/ou representarem.

Quando se verificar irregularidade de representação ou nos documentos apresentados para comprovar a qualidade de acionista, a Companhia indeferirá a participação na Assembleia.

3. Participação por procurador

O acionista poderá se fazer representar por procurador, este deve estar constituído há menos de um ano, ser acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, cabendo ao administrador de fundos de investimento representar seus condôminos.

Solicita-se que as procurações sejam depositadas na Companhia, por meio de correspondência, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da assembleia, conforme o art. 17 do Estatuto Social da Companhia.

Os dados para envio postal dos documentos são:

Destinatário: Minupar Participações S/A. – A/C Diretoria de Relações com Investidores

*Endereço: Avenida Senador Alberto Pasqualini, nº 1535, bairro São Cristóvão,
Lajeado/RS, CEP 95913-162*

Uma cópia da documentação poderá ser encaminhada por correio eletrônico, neste prazo, para o endereço dri@minupar.com.br, desde que apresentada via original no momento da Assembleia.

Os textos das procurações devem estar de acordo com a Lei 6.404/76 e com o Código Civil Brasileiro. A regularidade da procuração será examinada antes do início da assembleia.

Também serão consideradas válidas as procurações eletrônicas, cuja assinatura cumpra os requisitos da Portaria nº 211, de 11 de abril de 2019.

Neste caso, a Companhia também indeferirá a participação na Assembleia se verificada a irregularidade de representação ou nos documentos apresentados para comprovar a qualidade de acionista.

4. Participação por Voto à Distância

O acionista que optar por exercer o seu direito de voto à distância poderá transmitir as instruções de voto mediante: (i) envio para o seu agente de custódia; (ii) envio para o escriturador do Emissor, ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. (“ITAUCOR”); ou (iii) envio do presente boletim diretamente à Companhia por correio postal ou eletrônico.

Por intermédio de prestadores de serviços:

Ao optar por exercer o seu direito de voto à distância por intermédio de prestadores de serviços deverá transmitir as suas instruções de voto a seus respectivos agentes de custódia ou ao escriturador das ações de emissão da Companhia, observados os procedimentos por eles estabelecidos, em até 7 dias antes da data de realização da Assembleia, ou seja, até 21/04/2023 (inclusive), salvo se prazo diverso for estabelecido pelos prestadores.

Por intermédio do escriturador:

O acionista poderá exercer o seu direito de voto à distância por intermédio do escriturador da Companhia caso possua posição acionária em livro escritural do Itaú, para isso, deverá transmitir as suas instruções de voto para o ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. (“ITAUCOR”), por meio do sistema Assembleia Digital, disponibilizado pela instituição no endereço: <https://www.italu.com.br/securitiesservices/assembleia-digital/>.

Em caso de dúvidas sobre o procedimento, o contato pelos acionistas com o Escriturador poderá ser realizado pelo endereço eletrônico atendimentoescrituracao@itau-unibanco.com.br ou pelos telefones 3003-9285 (de capitais e Regiões Metropolitanas) e

0800-720-9285 (das demais localidades), com horário de atendimento em dias úteis das 9h às 18h.

Envio diretamente à Companhia:

O acionista poderá optar por exercer o seu direito de voto à distância diretamente à Companhia, encaminhando o seu Boletim juntamente com os documentos descritos nas orientações de preenchimento abaixo, até o dia 21/04/2023, inclusive.

Neste caso, o boletim de voto à distância acompanhado dos documentos deverá ser encaminhado diretamente à sede da Companhia, localizada na Avenida Senador Alberto Pasqualini, nº 1535, bairro São Cristóvão, na cidade de Lajeado, RS, CEP - 95913-162, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores.

Poderá o acionista, se preferir, enviar antecipadamente as vias digitalizadas deste boletim e dos documentos para o endereço eletrônico dri@minupar.com.br, sendo que, neste caso, nos termos do item 12.2 do Formulário de Referência de 2022, ainda assim será necessário o envio físico, para o endereço mencionado, da via original e da cópia autenticada dos documentos requeridos até o dia 21/04/2023, inclusive.

A Companhia não exigirá a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola ou que venham acompanhados da respectiva tradução nessas mesmas línguas.

Uma vez recebidos o boletim e respectivas documentações exigidas, a Companhia avisará ao acionista acerca de seu recebimento e de sua aceitação ou não em até 3 dias, nos termos da Resolução CVM nº 81.

Caso o boletim encaminhado diretamente à Companhia apresente irregularidades, seja por estar incompleto ou por falta de documentos comprobatórios, descritos acima, este será desconsiderado e o acionista será informado por meio do endereço de e-mail.

Nos casos em que o boletim apresente dados insuficientes para a identificação do acionista e/ou seu endereço de e-mail para contato, a Companhia fica isenta de informar sobre a recusa do documento.

O boletim e demais documentos comprobatórios deverão ser protocolados na Companhia em até 7 dias antes da data da Assembleia Geral, ou seja, até 21/04/2023 (inclusive).

Eventuais boletins recepcionados pela Companhia após essa data também serão desconsiderados.

5. Orientações de preenchimento do Boletim de Voto à Distância

O Boletim de Voto à Distância deve ser preenchido e enviado caso o acionista opte por exercer o seu direito de voto à distância, nos termos da Resolução CVM nº 81. O documento pode ser encontrado nas páginas eletrônicas da Companhia, da CVM e da Bolsa de Valores, já mencionadas anteriormente.

Para que este boletim de voto seja considerado válido pela Companhia e os votos sejam contabilizados no quórum da Assembleia Geral, é imprescindível que:

- (i) todos os campos sejam preenchidos corretamente;
- (ii) não haja rasuras ou páginas rasgadas;
- (iii) todas as suas páginas estejam rubricadas;
- (iv) ao final, esteja assinado pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente.

Ainda, será exigido o reconhecimento das firmas apostas no boletim, acompanhado de cópia autenticada dos documentos de identificação pertinentes (pessoa física e/ou jurídica).

Os documentos de identificação serão aceitos mediante o envio de cópias autenticadas, sendo eles:

- (i) para pessoas físicas: documento de identidade com foto do acionista (RG, RNE, CNH, Passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas);
- (ii) para pessoas jurídicas: último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista, em conjunto com o documento de identidade com foto do representante legal;
- (iii) para fundos de investimento: último regulamento consolidado do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; em conjunto com o documento de identidade com foto do representante legal.

A exigência dos requisitos acima garante maior segurança aos acionistas, impossibilitando a participação e interferência de pessoas não autorizadas.

6. Eleição por Voto Múltiplo

É facultado aos acionistas com o percentual de participação de 5% (cinco por cento) das ações com direito a voto, requererem a adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração, desde que exerçam este direito até 48 horas antes da Assembleia Geral Ordinária agendada.

Para que se considere válido o exercício deste direito, o requerimento deverá ser encaminhado diretamente à Companhia, aos cuidados da Diretoria de Relações com Investidores, para o endereço da sede ou eletrônico, mencionados anteriormente, acompanhado dos documentos de identificação de acionistas, representantes legais e/ou procuradores, detentores do percentual exigido, acompanhados da procuração, quando for o caso.

Caberá à mesa dirigente informar previamente aos acionistas, à vista do “Livro de Presenças”, o número de votos necessários para a eleição de cada membro do Conselho de Administração, sendo considerada a seguinte fórmula para o cálculo:

$$V = [(C . A) / (C + 1)] + 1 - Ar$$

V = número de votos necessários para eleger um membro para o Conselho de Administração

C = número de membros a serem eleitos para o Conselho de Administração

A = ações com direito a voto presentes na Assembleia Geral, incluindo a participação por Voto à Distância

Ar = arredondamento

Nesta modalidade, será atribuído a cada ação tantos votos quantos sejam os membros do Conselho, nos termos dispostos na Lei 6.404/1976. O acionista tem reconhecido o direito de cumular os votos num só candidato ou distribuí-los entre vários.

Sendo retirado o requerimento de adoção do voto múltiplo, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, este não será utilizado, salvo deliberação por maioria na própria Assembleia.

Permanecendo o requerimento, todos os acionistas presentes participarão da eleição por Voto Múltiplo, caso em que não ocorrerá eleição por chapa ou por membro, podendo o acionista minoritário optar por participar da votação em separado, se houver.

7. Votação em separado

É facultado aos acionistas minoritários, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto, requererem a votação em separado de um membro para o Conselho de Administração. Somente poderão exercer o direito aqui mencionado os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária legalmente exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da assembleia geral.

Todos os acionistas minoritários presentes na Assembleia poderão participar desta modalidade de votação, para eleger, por maioria dos titulares, um membro e seu suplente do conselho de administração e/ou do Conselho Fiscal, caso seja requerida a sua instalação nos termos da lei, em votação separada, excluído o grupo controlador.

Sempre que, cumulativamente, a eleição do conselho de administração e/ou do conselho fiscal ocorrer pelo sistema do voto múltiplo e de votação em separado, será assegurado a acionista ou a grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenham mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto o direito de eleger conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de conselheiros que, segundo o estatuto, componha o órgão.

8. Instalação do Conselho Fiscal

O Estatuto Social da Companhia prevê o funcionamento de Conselho Fiscal apenas nos Exercícios Sociais em que sua instalação será requerida por acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações com direito a voto, nos termos da Lei 6.404/76.

No entanto a CVM, através da Resolução CVM nº 70, reduziu os percentuais para requerimento da instalação, estabelecendo uma escala vinculada ao valor do capital social. No caso da Companhia, o Conselho Fiscal poderá ser instalado, por solicitação de acionistas que representarem pelo menos 4% (quatro por cento) das ações ordinárias, com direito a voto.

Sendo instalado, o órgão será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros. Poderão ser eleitos, para compor o Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador em empresa ou Conselho Fiscal.

9. Inclusão de propostas e candidatos no Boletim devoto à Distância

Para inclusão de propostas de deliberação, chapas ou candidatos a membros do conselho de administração e do conselho fiscal no boletim de voto à distância, os acionistas devem fornecer ao Departamento de Relação com Investidores todas as informações e documentos necessários para que o diretor responsável cumpra as disposições da Resolução CVM nº 81, observando os prazos previstos na lei.

A considerar que o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) de antecedência para inclusão de propostas, findou antes da divulgação deste documento, não serão apresentadas informações a este respeito.

Para inclusão de chapas e candidatos, os documentos pertinentes deverão ser encaminhados à sede da empresa ou ao endereço eletrônico, com antecedência de 25 (vinte e cinco) dias da Assembleia Geral.

Em razão do Capital Social da Companhia, a inclusão de candidatos no boletim de voto a distância deverá ser requerida por acionistas representando 2,5% das ações Ordinárias da Companhia ações, conforme Anexo N da Resolução CVM nº 81.

Informações mínimas para incluir proposta de eleger administradores ou membros do conselho fiscal:

1. a solicitação deve vir acompanhada da indicação das vagas a que os candidatos propostos concorrerão;
2. deve ser elaborada com linguagem clara, objetiva e que não induza o acionista a erro;
3. deve conter, no máximo, 2.100 (dois mil e cem) caracteres, incluindo espaços, por matéria a ser deliberada;
4. deve ser formulada como uma proposta e indicar o seu autor, de modo que o acionista precise somente aprová-la, rejeitá-la ou abster-se;
5. pode conter indicações de páginas na rede mundial de computadores nas quais as propostas estejam descritas de maneira mais detalhada ou que contenham os documentos previstos abaixo, informações complementares e traduções para outros idiomas;
6. As informações indicadas nos itens 7.3 a 7.6 do novo formulário de referência:

7.3 Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal do emissor, indicar, em forma de tabela:
a. nome
b. data de nascimento
c. profissão
d. CPF ou número do passaporte
e. cargo eletivo ocupado
f. data de eleição
g. data da posse
h. prazo do mandato
i. se foi eleito pelo controlador ou não
j. se é membro independente, nos termos da regulamentação específica aplicável à matéria
k. caso o administrador ou conselheiro fiscal venha exercendo mandatos consecutivos, data de início do primeiro de tais mandatos
l. principais experiências profissionais durante os últimos 5 anos, destacando, se for o caso, cargos e funções exercidos em (i) no emissor e em sociedades de seu grupo econômico; e (ii) sociedades controladas por acionista do emissor que detenha participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de valor mobiliário do emissor.
m. descrição de quaisquer dos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:
i. condenação criminal
ii. condenação em processo administrativo da CVM, do Banco Central do Brasil ou da Superintendência de Seguros Privados, e as penas aplicadas
iii. condenação transitada em julgado na esfera judicial ou objeto de decisão final administrativa, que o tenha suspenso ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer
7.4 Fornecer as informações mencionadas no item 7.3 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários.
7.5 Informar a existência de relação conjugal, união estável ou parentesco até o segundo grau entre:
a. administradores do emissor
b. (i) administradores do emissor e (ii) administradores de controladas, diretas ou indiretas, do emissor
c. (i) administradores do emissor ou de suas controladas, diretas ou indiretas e (ii) controladores diretos ou indiretos do emissor
d. (i) administradores do emissor e (ii) administradores das sociedades controladoras diretas e indiretas do emissor
7.6 Informar sobre relações de subordinação, prestação de serviço ou controle mantidas, nos 3 últimos exercícios sociais, entre administradores do emissor e:

a.	sociedade controlada, direta ou indiretamente, pelo emissor, com exceção daquelas em que o emissor detenha, direta ou indiretamente, participação igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do capital social
b.	controlador direto ou indireto do emissor
c.	caso seja relevante, fornecedor, cliente, devedor ou credor do emissor, de sua controlada ou controladoras ou controladas de alguma dessas pessoas

Identificação dos acionistas que solicitaram a inclusão da proposta:

1. a solicitação deve ser acompanhada de documentos que comprovem a qualidade de acionista e a participação acionária a que se refere o art. 37 da Resolução CVM nº 81, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 58, no que couber, ou cópia dos documentos que comprovem que o signatário tem poderes para representar o acionista;
2. identificar as pessoas naturais ou jurídicas que solicitaram a inclusão da proposta, com as informações constantes do Anexo P da Resolução CVM nº 81, informando:
 - (a) Nome;
 - (b) Endereço eletrônico para comunicação com a companhia;
 - (c) Desde quando é acionista da companhia;
 - (d) Número e percentual de ações de cada espécie e classe de sua titularidade;
 - (e) Número de ações tomadas em empréstimo; e
 - (f) Exposição total em derivativos referenciados em ações da companhia.

Os documentos de identidade dos acionistas aceitos para identificação são:

1. documento de identidade com foto do acionista (RG, RNE, CNH, Passaporte ou carteiras de classe profissional oficialmente reconhecidas), para pessoas físicas;
2. último estatuto social ou contrato social consolidado e os documentos societários que comprovem a representação legal do acionista, para pessoas jurídicas; e documento de identidade com foto do representante legal; ou
3. para fundos de investimento: último regulamento consolidado do fundo; estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e documento de identidade com foto do representante legal.

ESCLARECIMENTOS FINAIS

Nos termos da Resolução CVM nº 81, os documentos necessários para análise das propostas a serem aprovadas e votação em Assembleia, foram disponibilizados através da divulgação da Proposta da Administração nas páginas eletrônicas da Companhia (www.minupar.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br).

28 de março de 2023.

Administração da Minupar Participações S.A.